

INTERESSADO: Hendrik Herman Ens

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2520 /75, CPG, Aprovado em 03 / 09 75
Com. ao Pleno em 24 de setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Hendrik Herman Ens, filho de Herman Ens e de dona Helena Wilhelmina Bekker, nascido na Espanha, aos 28 de outubro de 1959, domiciliado e residente na Rua São Benedito nº 2615, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior e na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis,

2- No mesmo estabelecimento de ensino cursou as 3 primeiras séries do curso ginásial, tendo estudado: Português, Alemão, Inglês, Educação Moral e Cívica, História Geral, História do Brasil, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Organização Social e Política do Brasil, Aritmética, Álgebra, Geometria, Física, Química, Biologia, Desenho, Pintura, Instrumental, Canto, Trabalhos Manuais, Gravura, Eurytmia, Educação Física.

3- Na Holanda, concluiu a 5ª série, tendo estudado: Língua Holandesa, Língua Francesa, Língua alemã, Língua Inglesa, Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia, Trabalhos Manuais, Gravura, Artes e Educação Física.

4- Frequência, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hendrik Herman Ens, na Escola Higienópolis e na Holanda, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 03 de setembro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente